

NP-299 — Cortiça virgem, refugo e aparas comercialmente secos. Definições e acondicionamento.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 463/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-878 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1039 — Inertes para argamassas e betões. Determinação da resistência ao esmagamento.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 464/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-407 (1966), feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952), com o título seguinte:

NP-407 — Garrafas para butano e propano comerciais. Características e construção.

Ministério da Coordenação Económica, 28 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.º 465/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1081 com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1035 — Ferro-gusa em lingotes para 2.ª fusão. Colheitas das amostras.

Ministério da Coordenação Económica, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando as sugestões apresentadas pela indústria em face da actual conjuntura turística;

Verificando-se, efectivamente, a necessidade de introduzir desde já algumas alterações, ainda que transitórias, ao estabelecido no despacho de 18 de Dezembro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1974;

Enquanto não é revista a actual legislação hoteleira e estabelecida a nova política de preços para o sector, à luz do novo regime geral sobre esta matéria, determino, nos termos dos artigos 41.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, o seguinte:

1.º Até 31 de Dezembro de 1974, os estabelecimentos hoteleiros, em cada categoria, poderão praticar quaisquer dos preços compreendidos entre os limites máximos e mínimos estabelecidos na tabela anexa ao referido despacho de 18 de Dezembro de 1973.

2.º No cálculo dos limites a observar por cada estabelecimento, nos termos do número anterior, continuar-se-ão a aplicar em relação a cada quanto, as regras estabelecidas nos n.ºs 2.º, 3.º, 6.º, 7.º e 13.º do citado despacho.

3.º Ao hóspede, aquando da sua entrada no estabelecimento, deverá obrigatoriamente ser entregue um talão com a indicação do número do quarto e do preço de aposento praticado durante a estada, o qual não poderá ser alterado.

4.º Continuam em vigor as normas estabelecidas nos n.ºs 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do referido despacho, sendo o cálculo feito com base no preço de aposento que consta do cartão previsto no número anterior.

5.º São revogados os n.ºs 9.º e 10.º do citado despacho.

6.º O disposto neste despacho não é aplicável aos contratos de alojamento em vigor.

7.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado do Comércio Externo e Turismo, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 466/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Zurique, constituído pela Portaria n.º 267/73, de

12 de Abril, seja aumentado de um contínuo de 1.^a classe, a partir de 1 de Agosto de 1974.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Julho de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 467/74
de 10 de Julho

Julgando-se oportuno levantar os condicionalismos da reserva de tráfego, no que respeita ao transporte de passageiros e de carga frigorífica de e para o porto do Funchal:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/72, de 27 de Junho, que seja permitido o tráfego de passageiros e de carga frigorífica por navios estrangeiros de portos nacionais para o do Funchal e vice-versa.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 9 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António Tierno Bagulho*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Secretário de Estado
da Segurança Social

Despacho

O esquema integrado de segurança social, que constitui um dos objectivos de política social do programa do Governo Provisório, inclui, a par de prestações sociais dirigidas aos indivíduos nas várias fases e circunstâncias da sua vida, o estabelecimento de equipamentos colectivos que correspondem a direitos sociais como tais reconhecidos e que exprimem a responsabilidade conjunta da população pelos seus membros. O fomento de tais equipamentos colectivos surge, assim, também como um dos factores que integram a política social do programa do Governo.

A definição da política orientadora de cada um dos tipos de equipamentos colectivos irá sendo gradualmente elaborada pelos serviços desta Secretaria de Estado ao analisarem as perspectivas a médio e longo prazos dos seus domínios de actuação e pelos grupos

de trabalho que têm sido criados para proposta de medidas imediatas.

Impõe-se, no entanto, que uma tal política se traduza desde já na avaliação das potencialidades existentes em equipamentos colectivos e na rápida adaptação de instalações diversas a novos fins, que novas necessidades sociais determinam.

Tendó sido criada em 24 de Agosto de 1972, pela Portaria n.º 495/72, no então Ministério das Corporações e Previdência Social, a Comissão dos Edifícios de Organismos Dependentes desse Ministério, não poderia prescindir-se do contributo dos respectivos serviços para a concretização da política acima referida.

Tendo sido a sua acção canalizada predominantemente no sentido da construção de edifícios destinados a sedes de caixas de previdência, postos clínicos e centros de formação profissional e estando suspensa a construção de sede de caixas e postos clínicos, em virtude das novas orientações que decorrerão de um esquema integrado de segurança social e de um serviço nacional de saúde, a Comissão encontra-se hoje disponível para uma inflexão das suas atribuições imediatas, que conduza a uma mais completa integração na política social.

Nestes termos, e enquanto não forem reestruturados os serviços desta Secretaria de Estado para a execução do esquema integrado de segurança social, determino o seguinte:

1. A Comissão dos Edifícios de Organismos Dependentes do Ministério das Corporações e Previdência Social, criada pela Portaria n.º 495/72, de 24 de Agosto, deverá:

- a) Proceder ao levantamento e avaliação dos equipamentos colectivos existentes no País e incluídos no âmbito de actuação específica do Ministério dos Assuntos Sociais;
- b) Realizar o estudo da adaptação dos edifícios destinados a instalar organismos dependentes deste Ministério, e actualmente em construção, com vista à sua afectação às novas finalidades da política social;
- c) Estabelecer programas de actuação no domínio dos equipamentos colectivos em colaboração com os demais organismos ou serviços que nesse sector têm possibilidades.

2. No exercício das suas atribuições, a Comissão deverá, sempre que as circunstâncias o justificarem, actuar em estreita ligação com a Secretaria de Estado da Saúde e com a Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, nos moldes que vierem a ser estabelecidos por despachos conjuntos.

Ministério dos Assuntos Sociais, 5 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Maria de Lourdes Pintassilgo*.